



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
RUA MAJOR RUBENS VAZ, Nº 122 - GÁVEA – RIO DE JANEIRO – RJ
CEP: 22.470-070
TEL: (21) 3874-1238

EDITAL DE PREGÃO Nº 40/2012

PROCESSO JBRJ nº 02011.000551/2012-11

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

O Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ, por intermédio do Pregoeiro **Emerson Cordeiro Ferreira** e membros da Equipe de Apoio deste Instituto de Pesquisas, designados pela Portaria JBRJ nº 130/2012 de 08 de novembro de 2012, respectivamente, torna público para conhecimento dos interessados que no local, datas e horários abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, do tipo “**MENOR VALOR GLOBAL**”, que obedecerá integralmente, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007, o Decreto nº 1.070, de 02 de março de 1994 e, das condições estabelecidas neste Edital e nos anexos que os integram, aplicando-se subsidiariamente, os demais dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A) LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

B) DATAS E HORÁRIOS:

B.1) ENVIO ELETRÔNICO DAS PROPOSTAS : a partir do dia **12/12/2012** até o horário limite do início da sessão pública.

O sistema permitirá ao fornecedor enviar, alterar ou excluir propostas durante todo o período de divulgação do Edital.

B.2) ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA : **10:00 horas** do dia **26/12/2012**.

C) LOCAIS PARA RETIRADA DO EDITAL:

O Edital e seus Anexos estarão à disposição das empresas interessadas, a partir da primeira publicação do Aviso de Licitação resumido no Diário Oficial da União, dia **11/12/2012** nos endereços e horários a seguir especificados:

C.1) Rua Major Rubens Vaz, nº 122 – Coordenação de Recursos Logísticos/Contratos/Compras - Gávea – Rio de Janeiro

Tel/Fax: (21) 3874-1238 / 3874-1241/ 3874-1242

Dias : De segunda à sexta-feira.

Horário : De 09:00 às 12:00 h e de 14:00 às 16:00 h

Os interessados deverão trazer um *pen drive*

C.2) - Site www.comprasnet.gov.br.

C.3) Página do JBRJ na Internet : www.jbrj.gov.br Aviso Licitação

D) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

E) Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DETALHE DE VALORES COM IMPOSTOS

ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

1. DO OBJETO

1.1 Este pregão tem como objeto a contratação de empresa de prestação de SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO para o **Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro** nas modalidades fixa/fixa, fixa/móvel, do tipo local e longa distância nacional/internacional, de acordo com os Termos de Autorização, Normas e Regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL incluindo a implantação e fornecimento dos equipamentos necessários conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e seus Anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Os interessados em participar desta licitação deverão estar previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico (www.comprasnet.gov.br) e atender às demais condições constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não poderão participar desta licitação as empresas :

2.2.1 - concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 – que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias integrais entre si, ou ainda que independentemente nomeiem um mesmo representante;

2.2.3 - que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com qualquer órgão integrante do SISG/SIASG, ou que tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.4- estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País.

2.3 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.4. Da Participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.4.1 Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

2.4.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação.

2.4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.4.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.4.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, e do Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.4.6. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.4.6.1. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 e § 2º do art. 5º do Decreto nº 6.204/2007 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

2.4.7. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, e no art 5º do Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

2.4.7.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

2.4.7.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06 e inciso II do art. 5º do Decreto nº 6204/2007, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

2.4.7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.4.7.3.1. Não se aplica o sorteio disposto no inciso anterior quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

2.4.8. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2.4.8.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.4.8.2. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão, por força do § 6º do art. 5º do Decreto nº 6.204/2007.

3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br. (§ 1º, art. 21º do Decreto nº 5.450/2005).

3.1.1 – As instruções para o credenciamento poderão ser obtidas através do telefone 0800-9782329.

3.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Inciso III, art.13 do Decreto nº 5.450/2005).

4.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico **durante a sessão pública do Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Inciso IV, art.13, Decreto nº 5.450/2005).

4.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta **do valor total por item**, em campo próprio, **a partir do dia 12/12/2012 até o horário limite do início da sessão pública, horário de Brasília** (§ 5º, art.17 do Decreto nº 5.450/2005), exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.3.1 O sistema permitirá ao fornecedor enviar, alterar ou excluir propostas durante todo o período de divulgação do Edital.

4.4. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, também em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.5. **Imediatamente após o término da etapa de lances**, o licitante detentor do menor preço deverá enviar através do **fax nº (21) 3874-1238 ou 3874-1242 ou e-mail: pregao@jbrj.gov.br** a **Proposta de Preços**, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

4.5.1. – O envio da proposta por fax possibilitará a imediata análise por parte do Pregoeiro e equipe, visando se possível declarar o vencedor ainda durante a mesma sessão pública.

4.5.2. - O **original da proposta** deverá ser encaminhado ao Pregoeiro no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir do encerramento da etapa de lances, para o seguinte endereço: Rua Major Rubens Vaz nº 122 – Sala 12 – Setor de Recursos Materiais/Contratos/Compras – Gávea – Rio de Janeiro –RJ.CEP 22.470-070.

4.6. **A Proposta de Preços** deverá obedecer às seguintes condições:

4.6.1. - A Proposta de Preços escrita contendo o preço e as especificações técnicas detalhadas do serviço ofertado deverá fazer menção ao número do presente Edital e conter os seguintes dados:

4.6.1.1 - Identificação do licitante: razão social da empresa, CNPJ, inscrição Estadual e Municipal, endereço, cidade, estado, CEP, telefone, fax, e-mail;

4.6.1.2- Qualificação do(s) signatário(s) do Contrato, contendo as seguintes informações: Fornecedor: _____, CNPJ nº _____, com sede no _____, telefone _____, fax _____, representado por seu _____, Sr. _____, natural de _____, estado civil: _____, residente e domiciliado em _____, RG nº _____ e CPF nº _____;

4.6.1.3 - Dados bancários: nome do banco, número da agência e número da conta corrente;

4.6.1.4 - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;

4.6.1.5 - Especificação clara dos serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital;

4.6.1.6.- Prazo para prestação dos serviços contado a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

4.6.1.7.- Preço global proposto expresso em Real (R\$), em algarismos arábicos e também por extenso, contendo a declaração de que no valor total proposto estão inclusos mão de obra, transporte, impostos, taxas, seguros, frete, demais despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste certame, e qualquer outro custo relativo à execução dos serviços;

4.6.1.8 – Garantia dos serviços com assistência técnica;

4.7 A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear quaisquer alterações, seja para mais ou para menos.

5. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A partir das 10:00 horas do dia 26/12/2012, em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 40/2012**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme previsto neste Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1 Para efeito de lances, será considerado o **menor valor total do item**.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado pelo sistema em primeiro lugar.

6.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado para o item que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.5.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.6. A etapa de lances será encerrada após o Aviso de Iminência emitido pelo Pregoeiro, transcorrendo período de “encerramento aleatório” **determinado aleatoriamente pelo sistema eletrônico, que** automaticamente encerrará o recebimentos de lances.

6.6.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes, observado o transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos.

6.7 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

6.7.1 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, sempre após análise da documentação e proposta do vencedor enviada imediatamente por fax, conforme orientação contida nos itens 4.5 e 8.1 deste Edital.

6.8.1. Quando não for possível a conclusão do certame durante a sessão, o Pregoeiro encerrará a etapa de lances, suspenderá a sessão e indicará nova data e hora para reabertura do Pregão.

6.8.2. A divulgação da data e hora para reabertura da sessão pública do Pregão será feita através de mensagem no próprio sistema eletrônico do Pregão e também através do site www.jbrj.gov.br

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, conforme art. 25 do Decreto 5.450/05.

7.2 No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **menor preço total do grupo, correspondente a soma dos preços totais dos itens do grupo**, sendo levados em consideração também, critérios objetivos definidos no Edital, que não deverão contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93.

7.2.1 Os valores totais dos itens não poderão ser superiores aos respectivos valores de referência, independentemente dos itens estarem agrupados ou não.

7.2.2 O item não pertencente a grupo será julgado pelo seu preço total.

7.3. Será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

7.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo estipulado pelo sistema **comprasnet**, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.3.2. Não ocorrendo à contratação na forma do subitem 7.3.1., serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 7.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.3.3. No caso de serem idênticos os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.3., será realizado sorteio pelo sistema, para que se identifique aquela que em primeiro lugar apresentará melhor oferta;

7.3.4. A não-contratação nos termos previstos no subitem 7.3, ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;

7.3.5. O disposto no subitem 7.3 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.5. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências e habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.5.1. Na situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.6. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no art. 30, XII, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do Anexo I do decreto 5.450 de 31 de maio de 2005.

7.7. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

7.8. Observados os subitens 7.3., 7.3.1. e 7.3.2., a não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.7 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 11, sendo facultado à Administração convocar para contratar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar esta licitação.

8 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, será verificada “*on line*” no Sistema de Cadastro unificado de Fornecedores – SICAF a **habilitação obrigatória e parcial** do licitante detentor da melhor oferta para este Pregão e também a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**. A documentação complementar para habilitação deverá ser enviada pela empresa **imediatamente após o encerramento dos lances** pelo e-mail institucional pregao@jbrj.gov.br ou pelo **fax nº (21) 3874-1238/1241/1242**. É assegurado ao licitante, caso esteja com algum documento vencido no SICAF, o direito de apresentar de imediato por fax a documentação atualizada.

8.2 Todos os documentos originais de habilitação, conforme indicado no subitem 8.3, juntamente com o original da proposta, a que se refere o subitem 4.5 deste Edital, deverão ser entregues ao JBRJ à Rua Major Rubens Vaz, n° 122 – Sala 12, Gávea- Rio de Janeiro- CEP 22.470-070, num prazo de **até 48 (quarenta e oito) horas**, contados do encerramento da etapa de lances, em envelope com os seguintes dizeres:

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 40/2012
RAZÃO SOCIAL :
CNPJ:
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.3 Deverá ser enviada pelo fax ou e-mail institucional pregao@jbrj.gov.br durante a sessão pública do Pregão, e posterior entrega dos originais em envelope, a seguinte documentação complementar ao SICAF:

8.3.1 - **Atestado de capacidade técnica ou declaração expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado** comprovando a aptidão do fornecimento de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.(§ 4º do art. 30 da Lei 8.666/93).

8.3.2 – Termo de vistoria datado e assinado pelas partes (**ANEXO IV**).

8.4 As declarações a seguir mencionadas deverão ser assinaladas pelo licitante diretamente em campo próprio no sistema COMPRASNET.

8.4.1 **Declaração de Inexistência de fato Superveniente Impeditivo de Habilitação** na forma do art. 32, § 2º da Lei 8.666/93.

8.4.2 **Declaração de não empregar menor**, não possuindo em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

8.4.3 **Declaração de elaboração de independência de proposta.**

8.5 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.6 A documentação exigida para a habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

8.8 A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art.14 do Anexo I do Decreto nº 3.555/2000, e disposto no Decreto nº 5.450/2005.

8.9 A não apresentação de qualquer dos documentos indicados no item 8 do Edital implicará na inabilitação da proponente.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. **Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, observado o horário limite de 18h (horário de Brasília)** qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do Pregão.(Art.18, do Decreto nº 5.450/2005)

9.1.1 As impugnações deverão ser enviadas eletronicamente para o e-mail institucional pregao@jbrj.gov.br , que serão registradas ,em campo próprio do sistema de pregão eletrônico do site www.comprasnet.gov.br

9.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas (§ 1º do Art. 18, do Decreto 5.450/2005).

9.3. Se acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame (§ 2º do Art. 18, do Decreto 5.450/2005).

9.4 **Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, observado o horário limite de 18h (horário de Brasília)**, os licitantes poderão enviar ao Pregoeiro pedidos de **esclarecimentos** referentes ao processo licitatório, exclusivamente por meio eletrônico via Internet.(Art.19, do Decreto nº 5.450/2005).

9.4.1 - As solicitações de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser realizadas pelos licitantes interessados por meio eletrônico através do e-mail institucional: pregao@jbrj.gov.br

10. DOS RECURSOS

10.1. Existindo **intenção** de interpor recurso, o licitante deverá **manifestá-la** ao Pregoeiro por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, durante a sessão pública imediatamente após a divulgação da vencedora.(Art.26 do decreto nº 5.450/2005).

10.2 Nesta fase - “Juízo de Admissibilidade” - o Pregoeiro deverá aceitar ou rejeitar a intenção de recurso interposta pelo licitante, considerando a existência de motivação pertinente para o recurso.

10.3 Na hipótese do Pregoeiro **rejeitar a intenção de recurso**, o licitante **não poderá registrar** as razões do recurso.

10.4 Havendo intenção de recurso **aceita**, o Pregoeiro informará os prazos para **registro da razão do recurso e contra-razão**.

10.5 O licitante disporá do prazo de 3 (três) dias para apresentação da razão do recurso, que deverá ser **registrada em campo eletrônico específico** que o sistema disponibilizará para o licitante.

10.6 O sistema enviará e-mail automaticamente para os demais licitantes para, se assim o desejarem, registrarem a contrarrazão **em campo eletrônico específico** disponibilizado no sistema.

10.7 Após recebimento do e-mail os demais licitantes poderão apresentar contrarrazão em até 3 (três) dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.

10.8 Findos os prazos legais para registro da razão do recurso e da contrarrazão, o Pregoeiro informará à autoridade competente do JBRJ responsável pela licitação da sua decisão, devidamente motivada.

10.9 O sistema disponibilizará campo específico para o Pregoeiro e para a autoridade competente registrarem a respectiva decisão do recurso.

10.10 É assegurado aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões, conforme Inciso XVIII, Art. 4º, da Lei nº. 10.520/2002.

10.11 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, durante a sessão pública, importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, ao vencedor, conforme Inciso XX, Artigo 4º, da Lei nº. 10.520/2002 e § 1º do Art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.

10.12 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e será decidido pelo Presidente do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, conforme Incisos XIX e XXI, art. 4º, da Lei nº. 10.520/2002.

10.13 O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento, conforme Inciso XIX, Artigo 4º, da Lei nº. 10.520/2002, e § 2º do Art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.

10.14 Não serão conhecidos os recursos interpostos vencidos os respectivos prazos legais.

10.15 Os autos do processo **JBRJ nº 02011.000551/2012-11** permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Diretoria de Gestão do JBRJ, situada à Rua Major Rubens Vaz – Coordenação de Recursos Logísticos/Contratos/Compras - Gávea, Rio de Janeiro, Tel. (21) 3874-1238/ 3874-1241 e 3874-1242 nos dias úteis no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (artº. 7º, da Lei nº. 10.520/2002).

11.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o JBRJ poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

11.3.1. advertência;

11.3.2. multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, pela inexecução total ou parcial do fornecimento pactuado, e/ ou pelo cancelamento total ou parcial da Nota de Empenho, a pedido da Contratada, a qualquer pretexto;

11.3.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As sanções previstas nos subitens 11.3.1, 11.3.3 e 11.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista no subitem 11.3.2. (Art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002).

11.5. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na execução do objeto do presente Pregão, no todo ou em parte, e que será cobrado em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

11.6. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável na reincidência, exceto para a cláusula anterior.

11.7. As multas constantes dos subitens 11.3.2 e 11.5, que poderão ser aplicadas cumulativamente, são meramente moratórias, não isentando a Contratada do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

11.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo JBRJ.

11.9. O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal.

11.10. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente do JBRJ, ou autoridade a quem este delegar competência.

11.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, por conta do **Projeto/Atividade – Plano Interno – AdmJBRJ, 33.90.39.58**, cujos dados específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento referente ao objeto deste pregão, será realizado mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do seu recebimento definitivo, mediante Atesto da área solicitante nos documentos hábeis de cobrança.

13.2. Para execução do pagamento de que trata o subitem 13.1 o licitante vencedor deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura mensal consolidada do fornecimento, sem rasuras, e bem legível, em nome do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, CNPJ nº 04.936.616/0001-20, fornecendo o número da conta corrente, o nome do Banco e a respectiva agência.

13.2.1 - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para a execução do serviço a ser contratado, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - RFB nº 1.234 de 11/01/2012, publicada no Diário Oficial da União em 12/01/2012.

13.2.2 - Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor, pelo responsável do Serviço de Atividades Gerais e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o JBRJ.

13.4 No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.4.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13.5. O JBRJ não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos referentes a aquisição com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Edital e do Contrato.

13.6. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado em moeda corrente nacional, através de ordem bancária a favor da Contratada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura pela Contratada.

13.7. O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pelo JBRJ, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), habilitação parcial e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atualizadas.

13.8 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.9 O **Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro** poderá ainda sustar o pagamento de qualquer nota fiscal no todo ou em parte, nos seguintes casos:

13.9.1 serviços executados fora dos padrões técnicos e de qualidade atribuíveis à espécie;

13.9.2 existência de qualquer débito para com o JBRJ;

13.9.3 existência de débitos para com terceiros relacionados com os serviços contratados e que possa pôr em risco o seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais ao JBRJ ou a seus servidores.

13.10 Do valor da(s) nota(s) fiscal(ais) e/ou fatura(s) apresentada(s) para pagamento, será(ão) deduzida(s) , de pleno direito:

13.10.1 multas impostas pelo Instituto, previstas na Cláusula 11 – Das sanções Administrativas;

13.10.2 multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela Contratada de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e,

13.10.3 Cobrança indevida.

14. DO CONTRATO

14.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, do qual farão parte o Edital, seus Anexos e a respectiva proposta, celebrado entre Autarquia Federal, Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, a ser denominada Contratante, e a licitante vencedora a ser denominada Contratada, que observará os termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, do Edital e demais normas pertinentes.

14.2 A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido contrato. Se a licitante vencedora não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, sujeitar-se-á às sanções cabíveis e é facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

14.2.1 Na convocação dos licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, observando com relação a cada novo licitante convocado, os procedimentos estabelecidos no item 7 deste Edital.

14.2.2 Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

14.3 Antes da celebração do Contrato, a comprovação de regularidade da documentação obrigatória e parcial no SICAF será verificada pelo Contratante, por meio de consulta “*on-line*” ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É facultada o Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública (§. 3º art. 43º da Lei nº. 8.666/1993).

15.2 O Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba, às licitantes, qualquer reclamação ou direito à indenização ou reembolso, de acordo com o art. 49, da Lei nº 8.666/93.

15.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.4 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.5 No interesse da Administração do JBRJ, resguardado o interesse do Serviço Público, o objeto da Nota de Empenho poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado (conforme dispõem os parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93), ficando o proponente que vier a ser contratado, obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.6 Por acordo entre as partes, as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior, conforme dispõe o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.7 Por determinação legal, através da IN/SLTI/MP nº 02/2010 e Lei nº 10.522, de 19/07/2002, o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro fará consulta obrigatória ao **SICAF** e ao Cadastro Informativo de créditos não quitados ao Setor Público Federal - **CADIN**, mesmo estando adjudicado o objeto e homologado o procedimento, e deixará de contratar o licitante vencedor, caso seja constatada a existência de registro de débito relativo ao INSS, ao FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, e no CADIN em pesquisa a ser realizada após a homologação do procedimento.

15.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só se iniciam e vencem, em dias de expediente normal do JBRJ (em conformidade com o art. 110, da Lei nº. 8.666/1993).

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

15.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

15.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

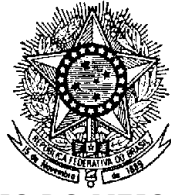
15.12 Aplica-se a esta licitação denominada Pregão Eletrônico, a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o regulamento aprovado pelos Decretos 5.450 de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007, aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de Pregão Eletrônico, as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

15.13 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Edital e seus anexos.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2012.

Emerson Cordeiro Ferreira

Pregoeiro



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
RUA MAJOR RUBENS VAZ, Nº 122 - GÁVEA – RIO DE JANEIRO – RJ
CEP: 22.470-070
TEL: (21) 3874-1238

EDITAL DE PREGÃO Nº 40/ 2012

PROCESSO JBRJ nº 02011000193/2012-67

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa de prestação de SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO para o **Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro** nas modalidades fixa/fixa, fixa/móvel, do tipo local e longa distância nacional/internacional, de acordo com os Termos de Autorização, Normas e Regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL incluindo a implantação e fornecimento dos equipamentos necessários conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos, buscando a exigida economicidade, agilidade e eficiência nas comunicações.

O objeto desta contratação é composto por itens e grupos. Os lances serão oferecidos por item, devendo o licitante cotar todos os itens de um mesmo grupo. Os itens desta contratação estão distribuídos da seguinte forma:

- Grupo 1 -**
- Item 1** – Serviço Telefônico Fixo/Fixo Comutado na modalidade Local;
 - Item 2** – Serviço Telefônico Fixo/Móvel Comutado na modalidade Local;
 - Item 3** – Discagem Direta a Ramal;
- Grupo 2 -**
- Item 4** – Serviço Telefônico Fixo/Fixo Comutado na modalidade Longa Distância Nacional – DDD intra-regional;
 - Item 5** – Serviço Telefônico Fixo/Móvel Comutado na modalidade Longa Distância Nacional - DDD intra-regional;
 - Item 6** – Serviço Telefônico Fixo/Fixo Comutado na modalidade Longa Distância Nacional – DDD inter-regional;
 - Item 7** – Serviço Telefônico Fixo/Móvel Comutado na modalidade Longa Distância Nacional - DDD inter-regional;

Item 8 – Serviço Telefônico Comutado na modalidade Longa Distância Internacional - DDI

Item 9 - Serviço de link de dados (linha privada - LP), composto de 2 links de 2Mbps de largura de banda em cada enlace, sendo estes entre a PUC-RJ e o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro;

2 – OBJETIVO

2.1 – Garantir a continuidade da prestação do serviço telefônico a todas as unidades pertencentes ao Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ através de uma rede de telefonia fixa formando uma grande rede corporativa partindo-se da estrutura já existente, porém, garantindo as condições necessárias para ampliação de seu número de acessos fixos e a manutenção ao atendimento a todos os pontos onde haja presença do JBRJ, dentro da cidade do Rio de Janeiro.

2.2 - A Licitante Contratada deverá obrigatoriamente garantir a prestação destes serviços em todas as dependências do JBRJ, localizadas nos seguintes endereços atuais:

- Diretoria de Gestão, situada na Rua Major Rubens Vaz, 122;
- Diretoria de Pesquisas, situada na Rua Pacheco Leão, 915;
- Escola Nacional de Botânica Tropical e Horto, situados na Rua Pacheco Leão, 2040;
- Presidência, Diretoria de Ambiente e Tecnologia, Unidade de Compostagem, Biblioteca, Museu Botânico, Laboratório Social e demais unidades da instituição que estejam dentro da área do arboreto do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, com entradas pela Rua Jardim Botânico, 1008, Rua Pacheco Leão, 1235 e Rua Pacheco Leão 915;

2.3 - Permitir que as discagens entre ramais pertencentes ao sistema de Discagem Direta a Ramal (DDR) sejam realizadas com a utilização abreviada, no mesmo código de área (Discagem Direta à Distância - DDD), sem limite de minutagem e com tarifa zero para ligações locais intra-grupo;

3 – JUSTIFICATIVA

O Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, Autarquia Federal, visando disciplinar a contratação da prestação de Serviços de Telecomunicação, conforme norma estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tem como uma de suas metas, maximizar a eficiência de seus serviços por meio da redução de custos e tempos envolvidos na realização de suas atividades, além de buscar o aumento de sua eficácia, através da melhoria de seu sistema, hoje em operação, ampliar e facilitar a interação com as unidades que o compõem e com os demais órgãos e parceiros que desenvolvem atividades no âmbito do ensino, ciência e tecnologia.

4 – Grupo 1 – Serviço de Telefonia Fixa Local e DDR

4.1 – Serviço de Telefonia Fixa/Fixa e Fixa/Móvel Local

4.1.2 - A solução de Voz deverá considerar o atendimento a todas as unidades do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro e demais endereços envolvidos em atividades operacionais, acadêmicas e projetos de extensão, possibilitando que os mesmos possam originar e receber ligações telefônicas seguras entre todos os acessos de voz corporativos, não contabilizando tarifação por uso entre os ramais fixos do JBRJ que se utilizem do mesmo código de Discagem Direta à Ramal – DDR.

4.1.3 - A solução deverá permitir o uso de fax-símile e Discagem Direta a Ramal - DDR, integrado aos ramais e individualizá-los na rede de telefonia pública. A discagem originada entre ramais do JBRJ deverá ser através dos últimos quatro dígitos do número do telefone de destino;

4.1.4 – O sistema de telefonia do JBRJ conta hoje com 162 (cento e sessenta e dois) ramais DDR, com previsão de aumento em até 200 linhas, que deverão estar interligadas por meio de serviço de central virtual da operadora Contratada. As linhas excedentes às 162 habilitadas não serão cobradas e/ou tarifadas até o momento da solicitação de instalação.

4.1.5 – Caberá ao JBRJ solicitar a ampliação ou redução da quantidade de acessos telefônicos, atualmente contratados, a critério da Administração, conforme sua conveniência e necessidade;

4.1.6 – Considerando a portabilidade numérica, a empresa vencedora deverá manter os atuais números das linhas diretas bem como a numeração das linhas DDR já em operação, de acordo com o inciso I, Art. 7º do Regulamento Geral de Portabilidade, Anexo à Resolução Nº. 460 da Anatel, de 19 de março de 2007;

4.1.7 – As numerações em uso no sistema são as seguintes:

2274-7252
2274-7332
2274-7374
2274-7466
2274-9360
2294-6590
2294-6619
2294-6947
2511-0511
3114-7694
3114-8950
3114-8970
3114-8982
3204-2067
3204-2068
3204-2070
3204-2071
3204-2072
3204-2074
3204-2076
3204-2077
3204-2078

3204-2079
3204-2080
3204-2081
3204-2082
3204-2083
3204-2084
3204-2085
3204-2086
3204-2087
3204-2088
3204-2089
3204-2090
3204-2091
3204-2092
3204-2093
3204-2094
3204-2095
3204-2096
3204-2097
3204-2099
3204-2102
3204-2103
3204-2114
3204-2115
3204-2116
3204-2117
3204-2118
3204-2119
3204-2120
3204-2121
3204-2122
3204-2123
3204-2124
3204-2125
3204-2126
3204-2127
3204-2128
3204-2129
3204-2130
3204-2131
3204-2132
3204-2133
3204-2134
3204-2135
3204-2136
3204-2137
3204-2138
3204-2139
3204-2140

3204-2141
3204-2142
3204-2143
3204-2144
3204-2145
3204-2146
3204-2147
3204-2148
3204-2149
3204-2150
3204-2153
3204-2465
3204-2475
3204-2478
3204-2496
3204-2498
3204-2504
3204-2505
3204-2516
3204-2517
3204-2518
3204-2519
3204-2522
3204-2523
3204-2524
3204-2526
3204-2527
3204-2528
3204-2529
3204-2530
3204-2531
3204-2532
3204-2536
3204-2886
3204-2887
3874-1200
3874-1201
3874-1202
3874-1203
3874-1204
3874-1205
3874-1206
3874-1208
3874-1209
3874-1213
3874-1214
3874-1215
3874-1216
3874-1217

3874-1219
3874-1220
3874-1221
3874-1222
3874-1223
3874-1224
3874-1225
3874-1226
3874-1227
3874-1228
3874-1229
3874-1230
3874-1231
3874-1232
3874-1233
3874-1234
3874-1235
3874-1236
3874-1237
3874-1238
3874-1239
3874-1240
3874-1241
3874-1242
3874-1243
3874-1244
3874-1245
3874-1246
3874-1808
3874-2811
3874-5656
3875-6200
3875-6201
3875-6202
3875-6203
3875-6204
3875-6205
3875-6206
3875-6208
3875-6209
3875-6211
3875-770

4.1.8 – Deverá estar previsto na implantação do projeto, o uso de central virtual da licitante Contratada, sem custo para o JBRJ, a fim de adequá-las ao sistema hoje em uso na instituição;

4.1.9 – A aquisição de novos blocos de numeração DDR, objetivando atender a uma expansão para até 200 (duzentos) ramais DDR, para compor o quantitativo necessário à expansão da rede corporativa, bem como o custo mensal da manutenção dos mesmos, juntamente com os

blocos que já operam no sistema, não serão cobrados do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro;

4.1.10 – Para as ligações fixo/fixo intra-grupo, realizadas a quatro dígitos, não haverá tarifação, o custo será zero e ilimitado o tráfego;

4.1.11 – Na fase de implantação/migração não haverá cobrança de instalação ou habilitação dos terminais;

4.1.12 – No caso das linhas diretas e DDR, a licitante deverá garantir, quando solicitado pela JBRJ, a habilitação simultânea de diferentes restrições de chamadas conforme conveniência da Contratante, como por exemplo, que um terminal telefônico tenha liberação apenas para chamada fixo/local, estando restrito para qualquer outro tipo de chamada (móvel, longa distância nacional e/ou internacional, a cobrar etc.), ou que todas as linhas só possam realizar ligações de longa distância através de uma única operadora, bem como conjugar na mesma linha as liberações de tráfego que a Contratante julgar conveniente conforme o perfil definido para cada linha;

4.1.13 – O Serviço de Telefonia Fixa Comutada deverá ser prestado em conformidade com as metas de qualidade estabelecidas no “Plano Geral de Metas de Qualidade para STFC”, da Anatel;

4.1.14 – O STFC deverá atender ao Plano de Transmissão de Telecomunicações estabelecido na prática TELEBRÁS 210-110-712, em sua última versão;

4.1.15 – Para fins de conhecimento da realidade técnica atual do sistema de telefonia, especificamente o STFC, as licitantes participantes **deverão realizar visita técnica às instalações e aos equipamentos em funcionamento no JBRJ, devidamente acompanhadas por servidor do JBRJ, Sr. Carlos Martins, Sr. Paulo Victor ou Sr. Marcelo Pereira;**

4.1.16 – O representante credenciado pela licitante para efetuar a vistoria deverá apresentar-se à Coordenação de Tecnologias da Informação e da Comunicação - CTIC, situada na Rua Major Rubens Vaz nº122, munido de carta de credenciamento da empresa;

4.1.17 – É determinantemente proibido que o mesmo representante comercial de uma empresa licitante também represente outra empresa licitante no mesmo certame.

4.1.18 - O horário e dia da visita técnica deverão ser agendados previamente, durante o horário do expediente, **pelo telefone 3204-2531;**

4.1.19 - O atestado de visita técnica deverá compor a documentação de habilitação da licitante cujo modelo se encontra no **Anexo IV do Edital ;**

4.1.20 - O **Anexo II do Edital** apresenta o perfil de tráfego estimado anual para chamadas originadas de telefones fixos do JBRJ para outros terminais fixos e móveis;

4.2 - A licitante Contratada para este item do certame deverá prover sistema de gestão *on line*, conforme descrito no item 7.

5 - Grupo 2 – Modalidade Intra-Regional, Inter-Regional e Longa Distância Internacional

5.1. - Serviço de Telefonia Fixa/Fixa e Fixa/Móvel de Longa Distância

5.2. – Os serviços de longa distância deverão ser prestados por uma única operadora de ligações de longa distância cujo código será de uso obrigatório, sendo no caso das linhas de ramais DDR, programado na central virtual da operadora Contratada, e no caso das linhas diretas, programado pela operadora Contratada;

5.3 – A Licitante Contratada deverá atender a toda e qualquer solicitação da Contratante, conforme conveniência, no que se referem às programações, habilitações, bloqueios e desbloqueios quanto ao uso das linhas telefônicas convencionais individuais, permitindo programar concomitantemente quantos serviços julgar necessário, mediante o perfil definido para cada usuário;

5.4 – Os perfis de tráfego, para chamadas de longa distância nacional e internacional, encontram-se detalhados nos **Anexo II do Edital** ;

5.5 - A licitante Contratada para este item do certame deverá prover sistema de gestão on-line, conforme descrito no item 7.

6 – Item 9 – Serviço de link de dados (linha privada - LP), composto de 2 links de 2Mbps de largura de banda em cada enlace.

6.1 – Contratação de empresa provedora de serviço de link de dados, linha privativa (LP), composto de 2 links de 2Mbps em cada enlace, totalizando 4Mbps, de modo a interligar a infraestrutura de rede do JBRJ a rede Rio via PUC-RJ.

6.2 – O serviço de LP de dados deverá ter as seguintes características:

6.2.1 – Acesso às informações de tráfego através de protocolo SNMP;

6.2.2 – Capacidade de transmissão bidirecional;

6.2.3 – Configurável para comunicações ponto-a-ponto e ponto-multiponto;

6.2.5 – Deverá ser fornecido, pela licitante Contratada, para cada link um conjunto de equipamentos composto por um modem ótico e um roteador em cada uma das pontas de cada link. Estes equipamentos serão fornecidos em regime de comodato, nas dependências do JBRJ e da PUC-RJ;

6.2.5.1 – A manutenção dos equipamentos fornecidos será de inteira responsabilidade da Contratada

6.2.6 – Cada link deverá operar na velocidade de 2Mbps, totalizando 4Mbps com os dois links em operação;

6.3 – O serviço deverá ser disponibilizado sem tarifas ou custos adicionais por parte do JBRJ.

6.4 – A contratação deste serviço deverá permitir o uso irrestrito na configuração Contratada, independente do volume de dados trafegado, a um custo fixo mensal.

6.5 – Garantia de segurança e integridade das informações transmitidas.

6.6 – Supervisão, gerenciamento e manutenção será em regime 24 horas x 7 dias, prestados por equipes especializadas da licitante Contratada.

6.7 – Permitir comunicação em tempo real.

6.8 – Suportar a utilização de qualquer tecnologia de transmissão.

7 – Sistema de Gestão On-line

7.1. - A Licitante Contratada, tanto na modalidade local quanto na modalidade longa distância, deverá fornecer sem ônus para a JBRJ, ferramenta de Gestão *on line*, acessível através de *login* e senha individual para gerenciamento do gestor do contrato a ser definido pela JBRJ que venha possibilitar acesso, no mínimo, às seguintes informações:

a) apresentação da conta telefônica dividida por centro de custo;

b) permitir exportação das informações para planilhas eletrônicas para posterior elaboração de relatórios;

c) permitir a impressão de faturas em formato PDF, para pagamento com código de barras e discriminação dos tributos;

d) permitir a impressão de segundas-vias das contas em formato PDF, com detalhamento das chamadas contendo número de origem, número de destino, data, hora, tempo de duração da chamada e valor tarifado;

e) permitir detalhar as faturas por localidade de destino, localidade de origem, por tipo de serviço e por prestadora;

f) permitir realizar contestações das cobranças, que se julgarem indevidas pela Contratante, por meio da ferramenta de Gestão *on line*;

8 – Plano de Numeração e Gerenciamento da Plataforma

8.1 - No caso de ampliação de seu bloco de numeração, a Licitante Contratada deverá oferecer um plano exclusivo de numeração fixa (STFC) para o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, mantendo os números chaves hoje existente, onde o número inicial deverá ser o PPPP-RRRR, onde PPPP é o prefixo disponibilizado pela operadora e o número final RRRR, é associado a cada ramal fixo da JBRJ;

8.2 - Considerando a portabilidade numérica, a empresa vencedora deverá manter os atuais números das linhas diretas bem como a numeração das linhas DDR já em operação, de acordo com o inciso I, Art. 7º do Regulamento Geral de Portabilidade, Anexo à resolução Nº. 460 da Anatel, de 19 de março de 2007;

8.3 – A solução oferecida pela Licitante Contratada deve permitir o gerenciamento da plataforma pelo próprio JBRJ, e atender às seguintes facilidades básicas:

- a) Discagem Direta a Ramal – DDR, com origem na rede pública de telefonia. A discagem entre ramais da JBRJ deverá ser efetuada através dos últimos quatro dígitos do número do ramal de destino.
- b) Captura de chamadas, permitindo a um ramal capturar a chamada dirigida a outro ramal, configurando-se o acesso para um grupo de ramais ou a todos os ramais;
- c) chamada em espera, quando um ramal chamado estiver ocupado, deve receber tom de aviso sobre a existência de nova chamada;
- d) toque de chamada diferenciado segundo a origem interna ou externa;
- e) transferência de chamada automática em caso de não atendimento ou linha ocupada, obedecendo à sequência circular pré-programada;
- f) transferência de chamada programável pelo usuário, para outro ramal ou número telefônico da rede pública;
- g) teclagem abreviada programada pelo usuário para os números mais utilizados;
- h) conferência entre ramais e números telefônicos externos;
- i) busca automática, para redirecionamento automático de chamadas para os ramais configurados, possibilitando a divulgação de apenas um número telefônico de atendimento de um setor e o encaminhamento das chamadas entre os ramais participantes deste setor;
- j) função chefe-secretária, possibilitando que uma ligação não atendida pelo chefe, seja notificada no ramal da secretária para atendimento, através de toque de campainha diferenciado;
- k) consulta pendular e conferência, possibilitando que um usuário em conversação possa reter esta chamada, efetuar outra chamada estabelecendo uma consulta pendular e se desejar estabelecer uma conferência telefônica a três;
- l) uso de fax-símile, com origem e destino na rede pública de telefonia ou no JBRJ.

9 – Serviço de Bilhetagem

9.1 – A Licitante deverá fornecer um Sistema Centralizado para Medição e Tarifação – SCMT para monitoração do sistema DDR, com todos os custos diretos e indiretos a cargo da Licitante, acessível através de rede TCP/IP e interface WEB, com as seguintes funcionalidades:

- a) garantir para cada ramal, grupo de ramais e centrais virtuais, Contratadas o registro e acesso em tempo real e possibilitar posterior recuperação em formato de relatório, das informações abaixo, sobre as chamadas locais, celulares, interurbanas e internacionais:

número do ramal de origem;
número do destino da chamada;
data completa;
hora de início e fim da chamada;
duração da chamada;
custo da ligação.

- b)** permitir a qualquer tempo a produção de Relatórios Gerenciais Consolidados com parâmetros configuráveis de data mensal e outros prazos, do resumo das despesas de cada ramal, grupo de ramais e tronco telefônico, permitindo a consolidação dos dados de tarifação por centro de custo;
- c)** os dados registrados e produzidos no SCMT, através dos relatórios deverão permitir a exportação para manipulação em planilhas eletrônicas pelos Fiscais Contratuais do JBRJ;
- d)** deverão ser previstas alterações nos relatórios padrão produzidos pela CTIC, objetivando o atendimento às necessidades dos Fiscais Contratuais;
- e)** adicionalmente a Licitante deve garantir o acesso aos dados a serem coletados pelo SCMT, na central virtual utilizada, garantido a exatidão da informação processada;
- f)** o SCMT deverá apresentar a possibilidade de atribuir limites de crédito para cada ramal da JBRJ, operando como em modo pré-pago.

10 – Requerimentos Gerais

10.1 - As especificações referentes aos serviços a serem contratados encontram-se descritas abaixo, esclarecido que este contrato de serviço continuado vigorará por 12 meses a partir da data da assinatura, prorrogáveis por períodos iguais e consecutivos até o total máximo de 60 meses.

10.2 – Os serviços contratados serão distribuídos a todas as unidades e endereços envolvidos em atividades acadêmicas e projetos de extensão desenvolvidos pela JBRJ.

10.3 - O serviço ofertado pela Licitante deverá estar regulamentado com a licença de Serviço Telefônico Fixo Comuta, fornecida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

10.4 - A Licitante Contratada obriga-se a manter em sigilo as informações do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro a que tiver acesso, fruto da execução contratual e garantir a inviolabilidade dos serviços prestados, utilizando alto nível de segurança da informação na solução proposta. Ficam respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicação;

10.5 - Fica previsto o fornecimento pela Licitante Contratada, em regime de prestação de serviço, todos os circuitos e conexões, necessários para a implantação total da solução proposta, incluídos todos os custos decorrentes de atividades de implantação, suporte, manutenção técnica preventiva e corretiva necessários à sua correta operação, segundo normas técnicas específicas dos equipamentos e sistemas utilizados, sem qualquer ônus extra para a JBRJ;

10.6 - A Licitante Contratada será responsável pelo fornecimento de qualquer serviço adicional, que identificados como necessários após a contratação, seja por motivos de interoperabilidade, compatibilidade ou quaisquer outros que impeçam o funcionamento completo e adequado dos serviços contratados;

10.7 - Eventuais despesas de custeio com deslocamento de técnicos da Licitante Contratada, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da Licitante Contratada;

10.8 – Não haverá a cobrança de qualquer valor referente à instalação para conexão de novas unidades administrativas ou para alteração de endereço, por solicitação do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro. Da mesma forma o cancelamento de unidades administrativas da rede não dará direito à cobrança de nenhuma taxa ou tarifa de desinstalação;

10.9 - Os equipamentos necessários à solução fornecida pela Licitante para implementação da Linha Privada (Grupo 3) deverão possuir certificação pela ANATEL,

10.10 – As solicitações de instalação, exclusão e/ou alteração dos serviços contratados (bloqueios, facilidades, contestação de cobranças, acertos de cadastro e serviços similares) deverão ser intermediadas, exclusivamente pela Coordenação de Tecnologias da Informação e Comunicação – CTIC do JBRJ, por meio de atendimento *personalizado* em Call Center da Contratada;

10.11 - Remeter a fatura com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal Contratual possa realizar seu aceite e encaminhá-las ao devido pagamento;

10.13 - Possibilitar a criação de centros de custo das faturas;

10.14 - Estabelecer prazos no atendimento e execução das solicitações de serviços dentro dos prazos previstos pela Operadora, regulamentados pela ANATEL;

10.15 - Disponibilizar um plano de numeração privativo (faixa exclusiva de até 8 caracteres de utilização pelo JBRJ) de acordo com a programação de encaminhamento, a ser utilizado nas chamadas internas ao grupo;

10.16 - Fornecer, de modo gratuito, conta detalhada, por centro de custo, dos serviços cobrados, por terminal, com a indicação de todas as ligações efetuadas, número chamado, tempo de ligação, de modo a permitir acompanhamento e controle corporativo;

10.17 - Visando dar continuidade ao serviço público, os terminais deverão ter a sua ativação a contar da assinatura do Contrato;

10.18 - A operadora deverá assegurar, pelo prazo mínimo de 60 dias, no caso de mudança de número, a continuidade do atendimento ao público com mensagem de interceptação para o novo código de acesso;

10.19 - A operadora deverá fornecer, a todas as outras operadoras em operação no Estado do Rio de Janeiro, a lista de códigos de acesso de assinantes para que aquelas possam disponibilizar a informação em seus serviços/sistemas de auxílio-lista;

10.20 - Em caso de cisão, fusão ou incorporação da Contratada, deverá ser garantida a continuidade do serviço objeto da presente licitação;

10.21 - A migração dos serviços atuais para aquele decorrente da licitação em questão deverá ocorrer sem qualquer ônus para a Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro;

10.22 - Assegurar ao JBRJ o cumprimento das tarifas ofertadas na licitação, bem como o repasse automático de todos os descontos, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral ou mesmo específicos para a região onde está localizado o JBRJ, durante a vigência do contrato, sempre que os mesmos forem inferiores aos do Plano Básico de serviços ou Plano Alternativo de serviços, constante no Contrato;

11 - Indicadores de Qualidade de Serviços de Telefonia Local e Longa Distância

11.1 - A Operadora Contratada deverá atender os indicadores de qualidade do serviço oferecido, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, os quais serão analisados, conjuntamente, pela equipe técnica da Contratada e o gestor contratual a ser designado pelo JBRJ;

11.2 - A Licitante Contratada deverá garantir a conectividade e o suporte operacional aos serviços, em regime sem interrupções, durante vinte e quatro (24) horas por dia e sete (7) dias por semana;

11.3 - A obtenção do sinal telefônico de discar deverá ser de, no máximo, 5 (cinco) segundos, em no mínimo 98,00% (noventa e oito inteiros percentuais) dos casos, contabilizados diariamente;

11.4 - As tentativas de originar chamadas telefônicas locais e de longa distância nacionais deverão resultar em comunicação com o ramal ou assinante chamado, em no mínimo 90,00% (noventa inteiros percentuais) dos casos contabilizados diariamente, conforme este item de exigência de Nível de Serviço;

11.5 - As tentativas de originar chamadas locais e de longa distância nacionais que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de congestionamento nas redes Contratadas, não deverão exceder a 1,00% (um inteiro percentual) dos casos contabilizados diariamente, conforme este item de exigência de Nível de Serviço;

11.6 - As chamadas telefônicas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com menos de 1,00% (um inteiro percentual) de incidência de queda de ligações, dos casos contabilizados diariamente, conforme este item de exigência de Nível de Serviço;

11.7 - A Licitante Contratada deverá disponibilizar abertura de chamados técnicos na Central de Atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, através de telefone 0800, fax e endereço de correio eletrônico, para que os Fiscais Contratuais façam e acompanhem as solicitações de manutenção corretiva e esclarecimentos técnicos e ainda conforme abaixo:

a) Os chamados técnicos serão registrados e deverão estar disponíveis para acompanhamento na forma de correio eletrônico (e-mail) pela equipe do JBRJ, ou de quem esta delegar,

contendo número de registro, data e hora da chamada, o problema ocorrido, a solução, data e hora de conclusão.

b) - Os chamados técnicos serão classificados em três níveis de criticidade, de acordo com o comprometimento do funcionamento do sistema, tendo prazos de solução diferenciados para cada nível:

1) Criticidade Alta: quando o problema reportado implica em interrupção, mesmo que parcial, do sistema de Serviço Telefônico Fixo Comutado. O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 8 horas, contado a partir da abertura do chamado, exceto se o mesmo for aberto entre 22h00 e 06h00, ocasião em que o término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 12 (doze) horas;

2) Criticidade Média: quando o problema reportado implica em mau funcionamento (ruído, linha cruzada, ou qualquer defeito que atrapalhe a comunicação) do sistema de Serviço Telefônico Fixo Comutado, mas não na sua interrupção. O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado, exceto se o mesmo for aberto entre 22:00h e 06:00h, ocasião em que o término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 36 (trinta e seis) horas;

3) Criticidade Baixa: quando o problema reportado não afeta o sistema de Serviço Telefônico Fixo Comutado, comprometendo outras características da solução (subitem b ao k do item 8.3). O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.8 A Licitante Contratada obriga-se a conceder deduções nos valores dos serviços mensais, correspondentes aos chamados técnicos, cujas causas não sejam atribuíveis ao JBRJ, desde que verificadas as paralisações por período de tempo superior ao previsto no subitem acima de acordo com as seguintes tabelas:

Nível de Criticidade: ALTA		Evento		
Item	Descrição	Indicador	1ª ocorrência	2ª ocorrência
1	Quantidade de chamados que superaram o prazo estipulado para atendimento	1 a 3 linhas	<i>Advertência</i>	<i>2% do valor da fatura</i>
4 a 6 linhas		5% do valor da fatura	7% do valor da fatura	10% do valor da fatura
7 a 9 linhas		10% do valor da fatura	12% do valor da fatura	15% do valor da fatura
10 ou mais linhas		12% do valor da fatura	15% do valor da fatura	17% do valor da fatura

Nível de Criticidade: MÉDIA		Evento		
Item	Descrição	Indicador	1ª ocorrência	2ª ocorrência
2	Quantidade de chamados que	1 a 3 linhas	<i>Adve rtência</i>	<i>1% do valor da fatura</i>

4 a 6 linhas	superaram o prazo estipulado para atendimento	1% do valor da fatura	2% do valor da fatura	5% do valor da fatura
7 a 9 linhas		5% do valor da fatura	7% do valor da fatura	10% do valor da fatura
10 ou mais linhas		10% do valor da fatura	12% do valor da fatura	15% do valor da fatura

Nível de Criticidade: BAIXA		Evento		
Item	Descrição	Indicador	1ª ocorrência	2ª ocorrência
3	Quantidade de chamados que superaram o prazo estipulado para atendimento	1 a 3 linhas	<i>Advertência</i>	<i>0,5% do valor da fatura</i>
4 a 6 linhas		<i>0,5% do valor da fatura</i>	<i>1% do valor da fatura</i>	5% do valor da fatura
7 a 9 linhas		5% do valor da fatura	7% do valor da fatura	10% do valor da fatura
10 ou mais linhas		7% do valor da fatura	10% do valor da fatura	12% do valor da fatura

11.9 – A 4ª ocorrência de qualquer um dos eventos dispostos acima implicará em execução das sanções administrativas, conforme descrito no edital.

11.10 - Serão computados nos prazos de solução de chamados, os eventos de Criticidade Alta, Média e Baixa, que não sejam expressamente declarados pelos Fiscais Contratuais, visto que a Licitante Contratada deverá dispor de sistema de monitoramento on-line do sistema;

11.11 – A Licitante Contratada obriga-se a responder a toda e qualquer contestação de conta, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias corridos, com a devida análise e justificativa do resultado, cabendo a Contratante o direito a contra-argumentação, no caso de discordância;

11.12 – A Licitante Contratada obriga-se a emitir por escrito sempre que solicitado pela Contratante, relatório de inspeção técnica da rede de voz, conforme o caso, no prazo de 72 horas a contar do fechamento do chamado, sem qualquer ônus para a JBRJ;

12 – Das Condições Gerais aplicadas à Prestação do Serviço e ao Faturamento

12.1 – A Contratada deverá colocar à disposição do Contratante atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no funcionamento dos serviços, por meio de consultoria especializada e/ou central de atendimento;

12.2 – Caberá à Contratada apresentar e colocar à disposição do Contratante, as soluções que mantenham a segurança, o sigilo, a qualidade das comunicações;

12.3 – Caberá à Contratada colocar à disposição, sempre que solicitado pelo Contratante, informações sobre a utilização dos serviços, em consonância com a legislação em vigor;

12.4 – É obrigação da Contratada, manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema relacionado com os serviços contratados;

12.5 – É obrigação da Contratada, fornecer os números dos telefones para contato com o pessoal de manutenção da empresa, mesmo fora do horário de expediente, sem implicar acréscimo nos preços contratados;

12.6 – Caberá à Contratada comunicar ao Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.7 – A Contratada deverá abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Termo de Referência, sem prévia autorização do JBRJ;

12.8 – A Contratada deverá atender no caso específico de solicitações de instalação, cancelamento, bloqueio ou desbloqueio no prazo máximo de 8 horas úteis a partir do recebimento de acordo com item **11.10**;

12.9 – A Contratada deverá fornecer, na forma solicitada pelo Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, o demonstrativo detalhado e individualizado da utilização dos serviços por acesso fixo, independentemente do valor;

12.10 – Não haverá cobrança de habilitação na implantação das linhas fixas adquiridas, bem como na implantação do sistema DDR;

12.11 – Para as ligações intra-grupo dos terminais fixo/fixo, no mesmo DDD, não haverá tarifação, o custo será zero e ilimitado o tráfego;

12.12 – As tarifas referentes às chamadas Fixa/Móvel para qualquer operadora de telefonia móvel, *terão tarifa fixa*, independente da prestadora que esteja sendo acessada, sendo diferenciadas apenas conforme a modalidade (VC1 / VC2 / VC3);

12.13 – Não haverá cobrança de assinatura mensal para as linhas diretas. O faturamento se dará sobre o consumo mensal de minutos de cada linha, individualmente, e os serviços complementares que tiverem sido contratados para cada linha em questão;

13 – Indicadores de Qualidade de Serviço de Link de Dados

13.1 - A Contratada deverá atender os indicadores de qualidade do serviço oferecido, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, os quais serão analisados, conjuntamente, pela equipe técnica da Contratada e o gestor contratual a ser designado pelo JBRJ;

13.2 - A Licitante Contratada deverá garantir a conectividade e o suporte operacional aos serviços, em regime sem interrupções, durante vinte e quatro (24) horas por dia e sete (7) dias por semana;

13.3 - ATENDIMENTO DE REPAROS - Help-Desk

13.3.1 - A Contratada deverá disponibilizar um serviço de HELP DESK, que terá a função de receber e dar o devido tratamento às solicitações e reclamações recebidas por telefone 0800, e-mail e via hot site, mediante registro de ocorrência em sistema próprio, identificando cada

atendimento individualmente por meio de um número/protocolo único (na abertura de chamado técnico). O solicitante deverá ser notificado por e-mail sobre a correspondente abertura e fechamento do registro da ocorrência.

13.3.2 - O Centro de Gerência da Contratada deverá estar disponível em regime 24x7x365. A Contratada poderá disponibilizar a abertura de chamado através das seguintes opções descritas nos itens citados, a seguir. O procedimento para abertura de chamados pela Contratante para reparo deverá ser efetuado pelo menos por telefone 0800:

- Via WEB: Os chamados poderão ser abertos através de Interface web. Desta forma, deverá ocorrer o registro de todas as ações tomadas para a resolução do problema. Durante a abertura e o fechamento dos chamados pelo Contratante, deverão ser acrescentados no portal todos os comentários feitos tanto pela Contratante quanto pela Contratada, e deverá ser disponibilizada via web às ações que estão sendo tomadas. Adicionalmente, as ações de abertura e fechamento do chamado, além de ficarem registradas no sistema de atendimento ao cliente via web, deverão ser enviadas automaticamente por e-mail ao cliente.

- Via E-mail: Opcionalmente, a Contratante poderá solicitar abertura de chamados para reparo via e-mail. Da mesma forma, deverão ser encaminhados por email ao JBRJ todos os registros de todas as ações tomadas para a resolução do problema.

- Via Telefone: A Contratada deverá disponibilizar a abertura de chamado por telefone, para o qual será informado o número de protocolo para acompanhamento do chamado registrado.

13.3.3 - A Contratada deverá fornecer o Serviço de Suporte Técnico relativo a todos os serviços contratados de duas formas: Presencial e/ou Remoto.

a) Presencial: o atendimento técnico de forma presencial será requerido sempre que ocorrer falha ou mau funcionamento de equipamentos de responsabilidade da Contratada, instalados nos prédios do JBRJ ou da PUC-RJ, que não puderem ser solucionados pelo atendimento remoto. O atendimento presencial deverá ocorrer preferencialmente, mas não exclusivamente, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), e em horário comercial (08:00 às 17:00 horas), devendo prevalecer a necessidade do Contratante, comunicada à Contratada em qualquer tempo do ciclo de vida do chamado que compreende o período do momento da abertura do chamado técnico até o seu fechamento. Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se devidamente identificados;

b) Remoto: o atendimento técnico de forma remota constitui-se de procedimentos de suporte, capazes de diagnosticar e eliminar a maior parte dos incidentes passíveis de atuação remota.

13.3.4 - A Contratada deve dispor de equipe de atendimento em quantidade compatível com as necessidades do JBRJ.

13.4 - Descontos por indisponibilidade de serviço

13.4.1 - Para cada link instalado deverá ser descontado na fatura mensal o tempo de indisponibilidade do circuito conforme indicado na tabela de SLA (Acordo de Nível de Serviço), logo abaixo.

13.4.2 - O desconto será contabilizado a partir do vencimento dos prazos para reparo do circuito de acordo com o tipo de período de atendimento.

13.4.3 – Período Normal X Período Diferenciado

13.4.3.1 - Em casos de interrupção do serviço, situação essa caracterizada como período diferenciado de atendimento, a Contratada deverá iniciar os procedimentos de manutenção dos links de dados entre o JBRJ e a PUC-RJ e restabelecer seu funcionamento, inclusive nos casos de substituição de equipamento(s) por outro igual ou superior, em até 4 (quatro) horas após a notificação do problema e abertura do chamado de manutenção;

13.4.3.2 - Em casos de anormalidades no funcionamento dos links de dados entre o JBRJ e a PUC-RJ que não resultem em interrupção do serviço, situação essa considerada como período normal de atendimento, a Contratada deverá iniciar e concluir a manutenção dos links, inclusive nos casos de substituição de equipamento(s) por outro igual ou superior, em até 8 (oito) horas após a notificação do problema e abertura do chamado de manutenção;

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – SLA **(Operar no regime 24X7X365)**

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Verificar a disponibilidade do link.
Meta a cumprir	Estar disponível todos os dias da semana
Instrumento de medição	Sistema de solicitação de serviços
Forma de acompanhamento	Relatório do tempo de restabelecimento do serviço após notificação da interrupção do link
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Análise de relatório de gerenciamento dos atendimentos
Início de Vigência	Data de início da operação dos links de dados
Ajuste no pagamento	(Valor_Link/Total_Dias_Mesx24)*Tempo_Parado em horas

13.4.4 – Multas por indisponibilidade do serviço

13.4.4.1 – No caso de chamado em período de atendimento diferenciado, o link não poderá ficar indisponível por período superior a 48 horas após o término das 4 horas destinadas para restabelecimento do link, ficando assim a Contratada sujeita a multa de 20% sobre o valor contratual do link, além do desconto de acordo com a tabela de SLA.

13.4.4.2 – No caso de chamado em período de atendimento normal, a anormalidade não deverá permanecer por período superior a 96 horas após o término do período de 8 horas destinado para solução da anormalidade, ficando assim a Contratada sujeita a multa de 10% sobre o valor contratual do link, além do desconto de acordo com a tabela de SLA.

Rio de Janeiro,RJ, de novembro de 2012.

Renato Máximo de Almeida Pizarro
Coordenadoria da Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC

Em ____ / ____ / ____

Autorizo Termo de Referência

Suindara Rodrigues Ney
Diretora de Gestão Interina do Instituto
de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro

ANEXO II

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (VALORES COM IMPOSTOS) ESTIMATIVA ANUAL

Telefonia Fixa Comutada e Link de Dados						
Grupo	Item	Descrição do Item (Ligação)	Unid.	Valor/Lig (R\$)	Minutos Estimados - Anual	Valor Total do Item
1	1	Local para fixo	min	0,07	155148	R\$ 10.860,36
	2	Local para móvel	min	0,62	117168	R\$ 72.644,16
	3	Assinatura dos ramais	Unid.	42,25	162	R\$ 6.844,50
					Valor Total do G1	R\$ 90.349,02
2	4	DDD intra regional para fixo	min	0,15	7116	R\$ 1.067,40
	5	DDD intra regional para celular	min	0,72	4176	R\$ 3.006,72
	6	DDD inter regional para fixo	min	0,27	20316	R\$ 5.485,32
	7	DDD inter regional para celular	min	0,72	8352	R\$ 6.013,44
	8	DDI – Longa distância Internacional	min	1,10	72	R\$ 79,20
					VALOR TOTAL DO GRUPO 2	R\$ 15.652,08
					2 links (12 meses)	Valor Total / Ano
	9	Link de dados de 2Mbps	Unid.	1.300,00	24	R\$ 31.200,00

OBS: VALORES UNITÁRIOS MÁXIMOS QUE A ADMINISTRAÇÃO SE PROPÕE A PAGAR.

ANEXO III

PROPOSTA DETALHE (VALORES COM IMPOSTOS)

		TELEFONIA FIXA COMUTADA E LINK DE DADOS			
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (LIGAÇÃO)	UND	VALOR LIG (R\$)	MINUTOS ESTIMADOS - ANUAL
1	1	Local para fixo	MIN		155148
	2	Local para móvel	MIN		117168
	3	Assinatura dos ramais	UNI		162
VALOR TOTAL DO GRUPO 1					
2	4	DDD intra regional para fixo	MIN		7116
	5	DDD intra regional para celular	MIN		4176
	6	DDD inter regional para fixo	MIN		20316
	7	DDD inter regional para celular	MIN		8352
	8	DDI – Longa distância Internacional	MIN		72
VALOR TOTAL DO GRUPO 2					
	9	Link de dados de 2Mbps	UNI		2
VALOR TOTAL DO ITEM 9					

OBS.:A EMPRESA PODERÁ SUBDIVIDIR SUA TARIFAÇÃO EM NORMAL, REDUZIDO E SUPER-REDUZIDO.

ANEXO IV

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa _____
(nome da empresa – em negrito) – CNPJ: _____, vistoriou as
dependências da Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, conforme as
exigências do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2012.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2012.

(assinatura do responsável pela Visita Técnica – JBRJ)

Declaramos nossa concordância com os termos da declaração acima, dando-nos por satisfeitos
com as informações e detalhes obtidos e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta
para a licitação.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2012.

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

Rio de Janeiro,RJ, de novembro de 2012.

Carlos Martins – Tecnologista
Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
RUA MAJOR RUBENS VAZ, N° 122 - GÁVEA – RIO DE JANEIRO – RJ
CEP: 22.470-070
TEL: (21) 3874-1238

ANEXO V

CONTRATO JBRJ N° ____/2012

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COM GARANTIA QUE ENTRE SI FAZEM O
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM
BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO - JBRJ,
AUTARQUIA VINCULADA AO MINISTÉRIO
DO MEIO AMBIENTE - MMA, E A EMPRESA
_____ NA FORMA
ABAIXO, TENDO EM VISTA O PROCESSO
JBRJ N° 02011.000551/2012-11, RELATIVA AO
PREGÃO ELETRÔNICO JBRJ N° 40/2012.**

O INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO – JBRJ, Autarquia Federal vinculada ao **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA**, criada pela Lei n° 10.316 de 06 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2001, com sede à Rua Jardim Botânico, n° 1008, inscrito no **CNPJ** do Ministério da Fazenda sob o n° 04.936.616/0001-20, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Presidente **LISZT BENJAMIN VIEIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, domiciliado à Rua Pacheco Leão, n° 915, Jardim Botânico, Rio de Janeiro - RJ, portador do documento de identidade n° 01.890.227-0, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 678.165.177-34, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União n° 233, de 07 de dezembro de 2001, conforme os poderes que lhe são conferidos pelo Decreto n° 6.645 de 18 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União n° 225 de 19 de novembro de 2008 e a Portaria Ministerial n° 401, de 11 de novembro de 2009, publicada no DOU n° 217, de 13 de novembro de 2009, e por outro lado a empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o n°, com sede à Rua, bairro CEP:, Tel.:, doravante denominada, **Contratada**, neste ato representada legalmente pelo Sr. celebram, por força do presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a Este pregão tem como objeto a contratação de empresa de prestação de SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO para o **Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro** nas modalidades fixa/fixa, fixa/móvel, do tipo local e longa distância nacional/internacional, de acordo com os Termos de Autorização, Normas e Regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL incluindo a implantação e fornecimento dos equipamentos necessários conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

2.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, no interesse da Administração do JBRJ, resguardando o interesse do Serviço Público, e nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor constante da proposta devidamente atualizada de conformidade com o disposto na Cláusula Oitava (conforme dispõem os parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

2.2 A supressão poderá, mediante acordo entre as partes, ser superior ao percentual disposto no art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98, conforme dispõe o inciso II do Parágrafo 2º do art. 65 da mesma.

2.3 Todas as alterações serão informadas mediante ofício da Diretoria de Gestão do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro à Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo JBRJ nº **02011.000551/2012-11**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

3.1.1 Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela Contratada, em de de 2012;

3.1.2 Aditivos de que trata a subcláusula 2.1 da Cláusula Segunda deste Contrato, quando houver.

CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO

Os serviços ora contratados foram objeto de Pregão Eletrônico, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/2002, constante do Processo **JBRJ nº 02011.000551/2012-11**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contado data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO Contratante

6.1 O Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato, e ainda:

6.6.1 acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista pela Lei nº 8.666/93;

6.1.3 efetuar os pagamentos à Contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA Contratada

7.1 Além das disposições estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência – Anexo I do Edital e seus anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da Contratada:

7.1.2 Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo sanar as falhas que porventura venham a ocorrer, atendendo de imediato a essas solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços.

7.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, objeto deste serviço, com a incumbência de proceder imediatas e pertinentes retificações, referentes a incoerências, quaisquer erros, omissões ou irregularidades nos serviços.

7.1.4 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação para contratar com a administração pública apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

7.1.5 Obrigação de apresentar, sempre que exigido pelo JBRJ, prova de quitação de todos os tributos, impostos e taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços contratados.

7.1.6 Executar o objeto do presente contrato com pessoas idôneas, Contratadas de acordo com a legislação trabalhista vigente e com experiência e capacidade técnicas comprovadas.

7.1.7 Dar ciência ao JBRJ, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.1.8 Comprometer-se a proteger adequadamente o patrimônio do Contratante, as propriedades adjacentes e o público, tomando todas as medidas de proteção cabíveis relativas à segurança de seus funcionários e do Contratante.

7.1.9 Assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas que seus empregados venham a cometer no desempenho de suas tarefas, obrigando-se, outrossim, a indenizar o JBRJ por esses danos e prejuízos que eventualmente ocasionar.

7.1.10 Responder, perante o JBRJ, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização do JBRJ, indenizando-o, devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, os quais possam interferir na execução do contrato, sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á a danos causados a terceiros, devendo a Contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais em vigor.

7.1.11 Recrutar e contratar a mão de obra, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do JBRJ, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como, de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos.

7.1.12 Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como, aquelas relativas à ecologia.

7.1.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo fiscal do contrato.

7.1.14 Fornecer mão de obra, transporte, fornecimento de equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente contrato. Possuir todos os equipamentos de proteção individual necessários para as operações que oferecerem risco à integridade física e à saúde dos seus funcionários envolvidos na execução dos serviços.

7.1.15 Possuir os atestados de vigilância sanitária (ou equivalente) para os serviços prestados.

7.1.16 Iniciar os serviços no prazo agendado com o Contratante, com a responsabilidade de cumprir o cronograma de execução constante da proposta, salvo por motivo de força maior que o Contratante venha a aceitar por considerá-lo justo, ficando esses prazos prorrogados, para todos os efeitos contratuais, de tantos dias quantos forem os de duração do obstáculo impeditivo.

7.1.17 Fornecer crachá de identificação, exigindo o uso do mesmo nas dependências do Contratante, dos operadores e do pessoal designado para execução dos serviços objeto do presente contrato, bem como uniformes completos que identifiquem claramente a empresa a qual pertencem.

7.1.18 Executar diretamente o objeto contratado sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizadas pelo JBRJ.

7.1.19 Cobrir ausências, por qualquer motivo, de seus funcionários por outros devidamente habilitados. A não cobertura acarretará desconto no pagamento das faturas.

7.1.20 Manter permanentemente representante para dirigir os trabalhos, informar e atender às recomendações do JBRJ na execução do serviço.

7.1.21 Comprometer-se a encaminhar cronograma com a programação de todas as datas, horários, locais e tipo de serviço a serem executados de acordo com o objeto deste contrato.

7.1.22 Deverá atender a toda e qualquer solicitação do Contratante, conforme conveniência, no que se referem às programações, habilitações, bloqueios e desbloqueios quanto ao uso das linhas telefônicas convencionais individuais, permitindo programar concomitantemente quantos serviços julgar necessário, mediante o perfil definido para cada usuário.

7.1.23 Deverá ser fornecido, pela licitante Contratada, para cada link um conjunto de equipamentos composto por um modem ótico e um roteador em cada uma das pontas de cada link. Estes equipamentos serão fornecidos em regime de comodato, nas dependências do JBRJ e da PUC-RJ.

7.1.23.1 A manutenção dos equipamentos fornecidos será de inteira responsabilidade da Contratada.

7.1.23.2 Cada link deverá operar na velocidade de 2Mbps, totalizando 4Mbps com os dois links em operação;

7.1.23.3 O serviço deverá ser disponibilizado sem tarifas ou custos adicionais por parte do JBRJ.

7.1.23.4 A contratação deste serviço deverá permitir o uso irrestrito na configuração Contratada, independente do volume de dados trafegado, a um custo fixo mensal.

7.1.23.5 Garantia de segurança e integridade das informações transmitidas.

7.1.23.6 Supervisão, gerenciamento e manutenção será em regime 24 horas x 7 dias, prestados por equipes especializadas da licitante Contratada.

7.1.23.7 Permitir comunicação em tempo real.

7.1.23.8 Suportar a utilização de qualquer tecnologia de transmissão.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL

8.1 Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, pagará o valor total de R\$ _____ (_____).

8.2 No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão de obra, impostos, taxas, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta prevista na seguinte classificação:

UG: 443020
Plano Interno: AdmJBRJ
Elemento de Despesa: 33.90.39.58
Fonte: 100
Tipo de Empenho: Global
Número e Valor da Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento referente ao objeto deste pregão, será realizado mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do seu recebimento definitivo, mediante Atesto da área solicitante nos documentos hábeis de cobrança.

10.2. Para execução do pagamento de que trata o subitem 10.1 o licitante vencedor deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura mensal consolidada do fornecimento, sem rasuras, e bem legível, em nome do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, CNPJ nº 04.936.616/0001-20, fornecendo o número da conta corrente, o nome do Banco e a respectiva agência.

10.2.1 - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para a execução do serviço a ser contratado, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - RFB nº 1.234 de 11/01/2012, publicada no Diário Oficial da União em 12/01/2012.

10.2.2 - Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor, pelo responsável do Serviço de Atividades Gerais e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o JBRJ.

10.4 No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.4.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10.5. O JBRJ não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos referentes a aquisição com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Edital e do Contrato.

10.6. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado em moeda corrente nacional, através de ordem bancária a favor da Contratada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura pela Contratada.

10.7. O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “*on-line*” feita pelo JBRJ, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), habilitação parcial e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atualizadas.

10.8 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.9 O **Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro** poderá ainda sustar o pagamento de qualquer nota fiscal no todo ou em parte, nos seguintes casos:

10.9.1 serviços executados fora dos padrões técnicos e de qualidade atribuíveis à espécie;

10.9.2 existência de qualquer débito para com o JBRJ;

10.9.3 existência de débitos para com terceiros relacionados com os serviços contratados e que possa pôr em risco o seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais ao JBRJ ou a seus servidores.

10.10 Do valor da(s) nota(s) fiscal(ais) e/ou fatura(s) apresentada(s) para pagamento, será(ão) deduzida(s) , de pleno direito:

10.10.1 multas impostas pelo Instituto, previstas na Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades;

10.10.2 multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela Contratada de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e,

10.10.3 Cobrança indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

11.1 A lavratura do presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão JBRJ Nº 40/2012 é realizada com fundamento na Lei nº 10.520/ 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua atual redação.

11.2 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada, controlada, avaliada e fiscalizada pelos representantes do Contratante, indicados por Portaria do Presidente do JBRJ, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

12.2 Os representantes do JBRJ, anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme determina o parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.3 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

12.3.1 ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado do contratado que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

12.3.2 examinar os materiais e equipamentos utilizados, que deverão ser submetidos à aprovação da Fiscalização, a quem caberá impugnar o seu emprego quando não atenderem aos requisitos de qualidade; e,

12.3.3 proceder à cuidadosa vistoria para verificar a perfeita execução dos serviços.

12.4 Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

12.5 As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas, por escrito, a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, conforme preceitua o parágrafo 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.6 A Contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, para representá-la na prestação dos serviços ora tratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 Prestados os serviços, a Contratada notificará o Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo.

13.2. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato efetuará o recebimento do serviço, mediante Atesto na Nota Fiscal/fatura.

13.3 Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade Contratante, que adotará as medidas cabíveis.

13.4 Não concluído o serviço dentro do prazo contratual, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS PENALIDADES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou demora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, segundo a extensão da falta, as seguintes sanções:

14.1.1 advertência;

14.1.2 multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução total ou parcial dos serviços, e/ ou pelo cancelamento total ou parcial da Nota de Empenho, a pedido da Contratada, a qualquer pretexto;

14.1.3 multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso por descumprimento do prazo da prestação dos serviços, previstos neste Edital, limitado a 10 (dez) dias de atraso;

14.1.4 multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável na reincidência;

14.1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.1.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2 As multas serão aplicadas sobre o valor do Contrato e descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

14.3 As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

14.4 O valor das multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Contratante, descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos, segundo a Lei nº 6.830/80.

14.5 Caberá recurso do ato que aplicar a penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

14.6 Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Contratante, e no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

14.7 A participação do licitante implicará tacitamente na aceitação plena e total das condições estabelecidas na licitação objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

15.2 Em caso de rescisão deste Contrato será obedecido o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

15.3 O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa do Contratante, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e da parte da Contratada, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ao serviço de protocolo, com antecedência mínima de 90 dias.

15.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO REAJUSTE

16.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.2 O preço proposto poderá ser reajustado pela variação do índice oficial definido pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, em conformidade com o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O JBRJ publicará no Diário Oficial da União o extrato do presente Contrato celebrado, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que vai assinado pelo representante legal do JBRJ e da Contratada, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e mesmo efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, entre si e seus sucessores, os efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2012.

Liszt Vieira
Presidente do Instituto de Pesquisas Jardim
Botânico do Rio de Janeiro

Representante legal da empresa
Empresa

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____